



ESTADO DE RONDÔNIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO**

RESOLUÇÃO Nº. 001, de 14 de Setembro 2021.

**Regulamenta as Eleições para compor
o Conselho Curador e Fiscal do
IPREMON – Instituto de Previdência
Municipal dos Servidores Públicos
Municipais de Monte Negro, Gestão
2022-2025.**

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Negro – IPREMON, juntamente com o atual Conselho Curador e Fiscal, mais a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº. 019/IPREMON/2021, estabelece e aprova o Regulamento para as Eleições do novo Conselho Curador e Fiscal do IPREMON, nos seguintes termos:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que comporão o Conselho Curador e Fiscal do IPREMON, para o quadriênio 2022-2025, reger-se-á por este Regulamento, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, bem como pela Lei 869/2018 art. 67, §3º.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral providenciará a Instalação do processo eleitoral na sede do IPREMON até o dia 31 de outubro de 2021 para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados, onde estarão disponibilizados todos os documentos deste artigo.

Artigo 2º. A eleição dos servidores efetivos que comporão o Conselho Curador e Fiscal do IPREMON, para o quadriênio 2022-2025, será realizada no dia 30 de novembro de 2021, na sede deste Instituto de Previdência Municipal, e na escola do Município Maria de Abreu Bianco.

§ 1º. As votações terão início as 07:30 e término as 16:00 horas.

§ 2º. A eleição objeto deste regulamento dar-se-á pelo voto direto, universal, secreto e não obrigatório dos servidores municipais efetivos e inativos.

Artigo 3º. A posse oficial dos servidores efetivos, eleitos para o quadriênio 2022-2025, será em reunião na sede do IPREMON, lavrado em ata, prevista para o dia 10 de dezembro, com início da gestão em 01/01/2022.

Parágrafo único. Nesta reunião serão eleitos o Presidente e o secretário do Conselho Curador e Fiscal, conforme dispõe o art. 68, art.69, art.70 e art.71 da Lei nº. 869/2018.

DA COMISSÃO ELEITORAL



ESTADO DE RONDÔNIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO**

Artigo 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, composta de três membros, nomeados conforme disposto na Portaria 019/IPREMON/2021.

§ 1º. Os trabalhos da comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que o queira.

§ 2º. As decisões da comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.

§ 3º. O quorum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é da maioria simples.

§ 4º. A Comissão Eleitoral designará seu presidente através de escolha, cabendo a este exercer o direito de voto e usar de qualidade em caso de empate (voto de minerva).

ARTIGO 5º. À Comissão Eleitoral compete:

- A) coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- B) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;
- C) solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;
- D) nomear e instituir o(s) integrante(s) da(s) mesa(s) coletora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- E) exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);
- F) atuar como junta apuradora;
- G) elaborar o mapa final com os resultados da eleição;
- H) declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;
- I) decidir sobre impugnação de candidatura e de urna(s)
- J) decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;
- K) resolver os casos omissos.

DOS ELEITORES

ARTIGO 6º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores, todos os servidores municipais efetivos, bem como os servidores inativos do IPREMON, capazes civilmente.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 7º. Está apto a participar do processo, na condição de candidato, todo servidor que atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO

- I – Ser Servidor Público Municipal Efetivo há pelo menos três anos com escolaridade mínima de ensino médio;
- II – Estar ciente de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro, conforme dispõe o art. 68 à 71 da Lei nº. 869/2018.
- III – Apresentar os seguintes documentos:
- A) requerimento de inscrição para a eleição;
 - B) cópia da cédula de identidade;
 - C) cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
 - D) cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
 - E) cópia do Termo de Posse;
 - F) certidões Negativa Civil e Criminal;
 - G) não responder processo Curador (declaração do RH, Recursos Humanos da Prefeitura)
 - H) Declaração que possui conhecimento de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro.

ARTIGO 8º. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, na sede do IPREMON, no período de 01 a 11 de Outubro de 2021, no horário das 07:30 às 13:30h.

ARTIGO 9º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições, exceto se não houver candidatos suficientes.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

ARTIGO 10. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas.

Parágrafo Único. Caberá recurso à Comissão Eleitoral de qualquer das candidaturas indeferidas.

ARTIGO 11. O registro das candidaturas será publicado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para impugnação da candidatura.

ARTIGO 12. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor Municipal Efetivo ou inativo.

ARTIGO 13. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.



ESTADO DE RONDÔNIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO**

ARTIGO 14. Cientificado Oficialmente até vinte e quatro horas após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação, o candidato impugnado terá prazo de quarenta e oito horas para apresentar sua defesa.

ARTIGO 15. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação até quarenta e oito horas antes da realização das eleições.

ARTIGO 16. Decidido pelo acolhimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a afixação da decisão no quando de avisos para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação do candidato em questão.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 17. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições e um conselheiro.

§ 1. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou santinhos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde será realizada a eleição. **(devendo ser retirados no dia da eleição);**

§ 2. Fica vedada a propaganda dos candidatos em veículos de comunicação de massa;

§ 3. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros dos locais de votação.

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 18. A coleta de votos dar-se-á através de urnas.

ARTIGO 19. Aos componentes da mesa coletora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

ARTIGO 20. Na data da eleição, o presidente da Comissão Eleitoral juntamente com os demais membros comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local, do material necessário à votação, executará a conferência da urna e garantirá a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

ARTIGO 21. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença de fiscais dos candidatos;

ARTIGO 22. Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:



ESTADO DE RONDÔNIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO**

- I. O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos portando documento que tenha fé pública, com foto que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem de servidores efetivos, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- III. A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV. Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§2º. O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais efetivos.

§3º. Em caso de não constar seu nome na lista de servidores municipais efetivos, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§4º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

ARTIGO 23. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de votos, decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 24. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- V. Contiver indicação de mais de um candidato
- VI. Contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a inequívoca opção do eleitor pelo candidato escolhido;
- VII. Contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

ARTIGO 25. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos, pelo prazo de 02 (dois) meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26. A Comissão Eleitoral, julgados eventuais recursos interpostos, proclamará imediatamente após o termino da apuração, os candidatos eleitos e divulgará relatório conclusivo de suas atividades no prazo de quarenta e oito horas após a data da eleição.

§1º. Para o Conselho Curador, serão considerados titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto ao quinto lugar, conforme o resultado classificatório.



ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO

§2º. Para o Conselho Fiscal, serão considerados titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto ao quinto lugar, conforme o resultado classificatório.

ARTIGO 27. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela comissão Eleitoral.

ARTIGO 28. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Monte Negro/RO, 14 de Setembro de 2021.

Juliano Sousa Guedes
Diretor Executivo
IPREMON.

COMISSÃO ELEITORAL:

Vinícius José de Oliveira Peres Almeida
Presidente

Regiane Amaral Raymundo
Vice-Presidente

Cristina Fernandes
Membro da Comissão